Folha No			
Processo	Adm	No	Management of the Control of the Con

Câmara Municipal de Açailandi



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

**ADITIVO N° 001/2022** 

Processo Administrativo nº 012/2022

<u>OBJETO:</u> O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 17 de Maio de 2021, relativo à contratação de licença para o uso de ferramenta BANCO DE PREÇOS, de acordo com o art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



Processo Adm N° Ola 1.2022
Câmara Municipal de Acailandia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

Ao Senhor
Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Açailândia
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de V. Ex. a autorização para que seja aditivado a vigência do CONTRATO DE Nº 20210517.INX.013/2021 com vista à continuidade do contrato. Com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, Objeto: contratação de licença para o uso de ferramenta Banco de preços.

**Justificativa:** A prorrogação do contrato em tela justifica-se em razão da necessidade da ferramenta (Banco de Preços), para o bom andamento das cotações.

#### Anexo:

Cópia do Contrato de prestação de serviço;

Cópia da 8ª alteração contratual;

Açailândia (MA), 03 de maio de 2022

Kleber Ribeiro de Araújo Chefe do Setor de Compras





Processo Adm N° 027/21

Câmara Municipal de Acailandia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

CONTRATO N° 20210517.INX.013/2021 INEXIGIBILIDADE 013/2021 PROCESSO N° 027/2021

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente, Sr. FILIBERG MELO SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 10165-398-6 SSP/MA e do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto nº 196, terceiro andar conj. 301 – Centro – Curitiba - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG n.º 4086763-5 SESP/PR e CPF n.º 574.460.249-68, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20210517.INX.001/2021, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 013/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 027/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de licença para o uso da ferramenta BANCO DE PREÇOS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Inexigibilidade nº 013/2021 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01. PODER LIGISLATIVO
0101.CÂMARAMUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
01.031.0001.2.001.000. MANUTENÇAO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL
3.3.90.39. OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Processo Adm N° 027/61

Câmara Municipal de Açailandia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

5.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.2 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses.
- 6.1 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O objeto do contrato será executado conforme especificações abaixo.

#### **ESPECIFICAÇÕES**

Assinatura para acesso aos serviços do sistema BANCO DE PREÇOS

- Treinamento ilimitado e sem custo adicional aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do "software" e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados.
- Nossos treinamentos e suportes técnicos poderão ser realizados através de vídeo conferência,
   Skype, e-mail, chat online e telefone, entre os horários de 9h e 18h de segunda a quinta feira,
   às sextas -feiras de 09:00 às 17:00, durante a vigência do contrato.
- Desconto especial em todos os eventos promovidos pela NP Eventos, durante a vigência do contrato.

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA:

É mais um dos serviços do Grupo Negócios Públicos que visa atender aos princípios da Eficiência, Legalidade, Transparência e Objetividade, o Banco de Preços possibilita a melhora no processo de contratação pública, pois otimiza a atuação dos agentes, atribui confiabilidade às informações e padroniza os procedimentos.

- Conteúdo: Resultados de licitações adjudicadas e homologadas que é apurado diariamente por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade.
- Pesquisa: Realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação. Preços com atualização diária.
- Fonte de pesquisa: Compras Governamentais, Licitações- E, Bolsa Eletrônica de Compras de São

Paulo- BEC, Sites de Domínio Amplo, BPS, Sinapi e cotação direta com o fornecedor.

· Pesquisa por filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, período, UF, Região, Cidade,





código de UASG, Nº do pregão, CNPJ do fornecedor, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP.

Sistema de elaboração da especificação do objeto - Interativo.

- Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF.
- A partir da seleção de preço na tela de pesquisa, é emitido um extrato de preços comparativos, com dados de origem de cada preço, fórmula utilizada, bem como detalhamento dos preços com gráficos.
- · Mapa de fornecedores Com filtros regionais.
- · Sistema de elaboração do termo de referência (Modelo AGU).
- · Declaração de competitividade da LC 123 ME/EPP.
- · Painel de negociação com fornecedor.
- · Levantamento indicativo de inexigibilidade.
- · Cotação Segura Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados.
- · Módulo de terceirização Modelos de planilhas de custo de serviços terceirizados

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após a emissão da liquidação dos serviços.
- 9.2 A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob nº 013/2021.
- O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência 1622-5, Conta Corrente 464-2.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA se obriga a:
- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços



Folha N° 79
Processo Adm N° 023/21 —
Câmara Municipal de Acailandia
CNPJ: 12 143.442/0001-76

#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A CONTRATANTE se obriga a:
- a) Emitir a Ordem de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente CONTRATO;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993.** 

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado no inicio da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO — Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





Processo Adm N° OZPIZI

Câmara Municipal de Açailandia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Açailândia/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:
- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos:
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no inicio da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



Processo Adm N° 027/21 Câmara Municipal de Acailandia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços, assim como as da Administração geral da Câmara Municipal de Açailândia MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados ja fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação:
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:





Processo Adm N° 027/21 —
Câmara Municipal de Acailandia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "I" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

15.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **inexigibilidade nº 013/2021**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

#### CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

- 17.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- 17.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teór e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Açailândia - MA, 17 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Sr. Feliberg Melo Sousa

Página 7 de 8

Folha Nº Processo Adm No Câmara Municipal de Acallandia CNPJ: 12.143.442/0001-76



Folha Nº Processo Adm N Câmara Municipal de Açailandia CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### Presidente CONTRATANTE

NP CAPACITACAO E SOLUCOES Assinado de forma digital por NP **TECNOLOGICAS** LTDA:07797967000195

CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA:07797967000195 Dados: 2021.05.25 13:40:49 -03'00'

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA Sr. Rudimar Barbosa dos Reis

Representante Legal CONTRATADA

TESTER	MUNHAS:
NOME:	SHO FON TREMS (Seems
CPF:	567.170-322-00
NOME:	Culherus Refrige for 5/4.
CDE.	0.14.009.543-80

Folha Nº Processo Adm NºO Câmara Municipal de Açailandia

CNPJ: 12.143.442/0001-76

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e RUIMAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorrilho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, e RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário. portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 - II/SP e CPF 993.487.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Ecoville, Curitiba/PR CEP 81.280-330, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de "NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA", inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 07.797.967/0002-76, estabelecida na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 - Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.056.231-78, em 04/01/2006, e última alteração arquivada sob nº 214929663, em 03/08/2021, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter por objeto social a atividade de edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática.

CLÁSULA SEGUNDA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.





Folha No amara Municipal de Açailandia CNPJ: 12.143:442/0001-76

CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

> CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CNPJ 07.797.967/0001-95 NIRE 412.056231-78

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e RUIMAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorrilho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, e RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 - II/SP e CPF 993.487.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Ecoville, Curitiba/PR CEP 81.280-330, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de "NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA", inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 07.797.967/0002-76, estabelecida na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 - Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido. CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.056.231-78, em 04/01/2006, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, CONSOLIDAR o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLASULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA e tem sede e domicílio na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR e filial na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 -Salas 1004, 10° Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR.

- PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Folha N° Processo Adm N° 012 10022
Câmara Municipal de Acailandia
CNPJ: 12:143:442/0001-76

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia: NP TECNOLOGIA.

**CLÁSULA SEGUNDA**: A sociedade tem por objeto a atividade de edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	60	3.000	3.000,00
RUIMAR BARBOZA DOS REIS	20	1.000	1.000,00
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST	20	1.000	1.000,00
TOTAL	100	5.000	5.000,00

**Parágrafo primeiro**. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁSULA QUINTA. A administração da Sociedade caberá ao sócio RUDIMAR BARBOSA DOS REIS autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.



Folha N°
Processo Adm N° (2) 222
Câmara Municipal de Açailandia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**CLÁSULA SEXTA**. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

**Parágrafo segundo**. Nos limites de suas atribuições e poderes, é ilícito aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandado judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

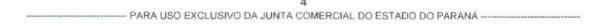
**Parágrafo terceiro**. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

**CLÁSULA SÉTIMA.** Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

**CLÁSULA OITAVA.** Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

**CLÁSULA NONA**. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) días;



Folha N° U Processo Adm N° OIZ I JODO Câmara Municipal de Acailandia CNPJ: 12.143.442/0001-76

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

III - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

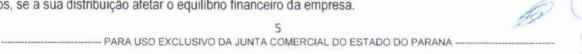
CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

**Parágrafo único.** Esta opção condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA. Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro. A Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.



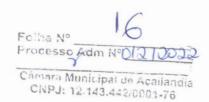


CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA.** Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

- 1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:
  - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
  - b) A destituição dos administradores;
  - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
  - d) Pedido de Concordata ou Falência;
  - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.
- 2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):
  - a) A modificação do contrato social;
  - b) A transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
  - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
  - d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.
- 3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:
  - a) A aprovação das contas da Administração:
  - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
  - c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
  - d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
  - e) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
  - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
  - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
  - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizado e intangivel,





- 4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:
  - a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;
  - Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.

**Parágrafo primeiro.** A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

**Parágrafo terceiro.** Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando ¾ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo quarto.** As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA. As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme art. 1.029, da Lei 10.406/02, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo



Processo Adm N° D(2 1000)
Câmara Municipal de Acailandia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

Parágrafo primeiro. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do Capita Social, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

**Parágrafo segundo.** O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLÁSULA DÉCIMA NONA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.



Folha N° N° Old 1992 Câmara Municipal de Acailandia CNPJ: 12.143.442/0001-76

**CLÁSULA VIGÉSIMA.** Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade, (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Delibera-se por não constituir Conselho Fiscal.

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁSULA VIGÉSIMA QUARTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087\_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.



Folha No	19
Processo Ac	Im N°0/2/302
Camara Muni CNPJ: 12.1	cipal de Açailandia 43.442/0001-76

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

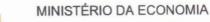
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RUIMAR BARBOZA DOS REIS

**RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST** 



Página 11 de 11



Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Folha N°
Processo Adm N°012 2002
Câmara Municipal de Açailandia

CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Wagner Alves de Souza, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 065819, inscrito no CPF n° 03980143961, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

	IDENTIFICAÇÃO	DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	N° do Registro	Nome	
03980143961	065819	WAGNER ALVES DE SOUZA	



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2021 09:57 SOB N° 20215752244.

PROTOCOLO: 215752244 DE 09/09/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106846254. CNPJ DA SEDE: 07797967000195.

NIRE: 41205623178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/08/2021.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA



Processo Adm N° O (2 (2002)
Câmara Municipal de Açailandia

Camara Municipal de Açailand CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

Ao Senhor Marcio George Rafael Mendes Contador desta Casa Legislativa

Assunto: Solicitação de Disponibilidade Orçamentária.

Senhor Contador,

Solicito a esta Contadoria, verificar a existência de Disponibilidade Orçamentária, para fazer face a formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20210517.INX.013/2021, cujo objeto a contratação de licença para o uso de ferramenta Banco de preços.

Açailândia – MA, 04 de maio de 2022.

Kleber Ribeiro de Araújo Chefe do Setor de Compras



Processo Adm N°OJQ (100)2 Câmara Municipal de Acailandia CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

Ao Excelentíssimo Senhor Feliberg Melo Sousa Presidente da Câmara Municipal de Açailândia

Assunto: Disponibilidade Orçamentária.

Senhor Presidente da câmara,

Conforme solicitado, informamos que a despesa possui Dotação, conforme classificação abaixo:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.PODER LIGISLATIVO
0101.CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
01.122.031.0001.1001 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL

3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Departamento de contabilidade, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

Atenciosamente

Marcio George Rafael Mendes Contador desta Casa Legislativa



Folha N° 93
Processo Adm N° 012 12022
Câmara Municipal de Acailandia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### **DESPACHO**

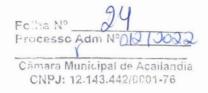
A
Procuradoria da Câmara Municípal
Sr. Ricardo Melo e Silva
Procurador Geral Procurador Geral
Nesta.

Anexo ao Presente estamos encaminhando processo administrativo nº 012/2022 e minuta do 1º Termo Aditivo do contrato Nº 20210517.INX.013/2021, para análise e parecer, cujo objeto é a contratação de licença para o uso de ferramenta Banco de preços.

Açailândia(MA), 05/de maio de 2022.

Kleber Ribeiro de Araujo Chefe do Setor de Compras





ADITIVO Nº 01 PROCESSO ADM. Nº XXX/2022

> PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 20210517.INX.013/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA A EMPRESA NP CAPACITACAO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente, Sr. FILIBERG MELO SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº10165-398-6 SSP/MA e do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como CON-TRATADA a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, situada na Rua Lourenço Pinto nº196, terceiro andar conj. 301-Centro - CURITIBA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, neste ato representado pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da cédula de identidade nº 4.086.763-5 SSP-PR, e do CPF sob o nº 574.460.249-68, em observância ao Processo Administrativo nº 027/2021 - PMAM/MA, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de licença para o uso da ferramenta BANCO DE PREÇO, firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº20210517.INX.013/2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 012/2022, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por é a contratação de licença para o uso da ferramenta BANCO DE PREÇO, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

> CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000 AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487





01.PODER LIGISLATIVO 0101.CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA 01.122.031.0001.1001 MANUTENÇÂO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MU-NICIPAL

3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Açailândia (MA), XX de XXXXXXXXXX de 2022.

Feliberg Melo Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Açailândia

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95
Sr. Rudimar Barbosa dos Reis
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000 AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487 Página 2 de 3





NOME:	
CPF-N°:	
NOME:	
CPF-N°:	





Folha No Processo Adm Nº Câmara Municipal de Açailandia

CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### PARECER JURÍDICO

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2022

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EMENTA: Aditivo 001/2022 Processo n Administrativo nº 012/2022 Objeto: alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 17 de maio de 2021, relativo à contratação de licença para o uso de ferramenta BANCO DE PREÇOS.

Versa o presente feito sobre o processo de licitação, que resultou na contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

Constam dos autos, que a Administração da Câmara Municipal, solicita a alteração do prazo de vigência do contrato original celebrado em 17 de maio de 2021.

Alega, através de justificativa, que "A prorrogação do contrato em tela justifica-se em razão da necessidade dos serviços de da ferramenta (Banco de Preços), para o bom andamento das cotações".

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato administrativo.

É o Relatório.

#### - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e económicos que consubstanciaram o requerimento de aditivo, passemos então a presente análise.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000 AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487

http://www.cmacailandia.ma.gov.br/



âmara Municipal de Açailandia CNPJ: 12.143.442/0001-76

iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) § 20 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração.

Destacamos os ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho', ipsis literis:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a parir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do servico retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro". (Grifamos.)

Assim, vislumbra-se, no procedimento em epígrafe, a hipótese de renovação do contrato. A propósito da renovação do contrato, o leading case no Tribunal de Contas da União é a sempre citada na Decisão nº. 606/96 (Processo nº. TC 008.151 / 94-6), da qual transcrevemos, verbis, o seguinte excerto:

"...vale trazer à colação o seguinte excerto da consagrada obra do mestre Hely Lopes Meireiles, Licitação e Contrato Administrativo, loa edição, p. 234, que diz: 'Renovação do contrato é a inovação no todo ou em parte do ajuste, mantido, porém o seu objeto inicial, para continuidade de sua execução, com o mesmo contratado ou com outrem. A renovação do contrato é feita através de uma nova licitação em busca do melhor continuidade atividade anteriormente para da contratada...Mas pode ocorrer que as circunstâncias justifiquem uma contratação direta com o atual contratado, renovando-se apenas o contrato vigente em prazo e outras condições de interesse da Administração.

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000 AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487 http://www.cmacailandia.ma.gov.br/



Folha N° Processo Adm N° 12 10022

Câmara Municipal de Açailandia CNPJ: 12.143.442/0001-76

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Açailândia - MA, 05 de maio de 2022

RICARDO MELO E SILVA

**Procurador Geral** 

Portaria nº 004/2021





#### **DECISÃO**

ASSUNTO – Aditivo de Prazo REQUERENTE – Câmara Municipal de Açailândia PROCESSO Nº 012/2022

AUTORIZO a formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20210517.INX.013/2021, prorrogando o prazo de vigência contratual por mais **12 (doze)** meses, conforme **PARECER JURÍDICO**.

Empenha-se e Publica-se.

Açailândia - MA, 10 de maio de 2022.

Feliberg Melo Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Açailândia



Folha Nº 3 1
Processo Adm Nº 012 13022
Câmara Municipal de Acailandia
EMP#: 18:148:442/8681=76

#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

ADITIVO Nº 01 PROCESSO ADM. Nº 012/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210517.INX.013/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente, Sr. FILIBERG MELO SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº10165-398-6 SSP/MA e do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominado CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA., situada na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, neste ato representado pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da cédula de identidade nº 4.086.763-5 SSP-PR, e do CPF sob o nº 574.460.249-68, em observância ao Processo Administrativo nº 027/2021, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de licença para o uso da ferramenta BANCO DE PREÇO, firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210517.INX.013/2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 012/2022, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto é a contratação de licença para o uso da ferramenta BANCO DE PREÇO, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato por **mais 12 (doze) meses**, contados a partir do dia **17 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.PODER LIGISLATIVO 0101.CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA 01.031.0001.2.001.000. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL



Folia Nº Câmara Municipal de Acailandia CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Açailândia (MA), 17 de Maio de 2022.

Feliberg Melo Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Açailândia CONTRATANTE

**GESTAO DE** 

LTDA:0779796700 Dados: 2022.05.17

NP TECNOLOGIA E Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E

GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195

09:44:36 -03'00'

#### NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95 Sr. Rudimar Barbosa dos Reis CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME: Emili Casualho da Silva



Folha Nº 33
Frocesso Adm N° 013 10022
Câmara Municipal de Acailandia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA CNPJ: 12.143.442/0001-76

CPF-Nº: 613, 499, 143-10

NOME: Evendo rocha

CPF-No: 943.958.373-87





PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210517.INX.013/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 17 de maio de 2022, relativo à contratação de licença para o uso da ferramenta BANCO DE PREÇO, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (meses) meses, contados a partir do 17 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: LIGISLATIVO 0101.CÂMARA MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA 01.031.0001.2.001.000. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; CLÁUSULA QUARTA -DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 17/05/2022; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. FILIBERG MELO SOUSA - Presidente da Câmara municipal; p/ Contratada: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis.



#### **ESTADO DO MARANHÃO**



#### CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instuído pela lei municipal nº 525 de 24 de abril de 2018





#### Índice

Lywill !	. 000	Da
Y		

Camara Municipal de Acailandia CNPJ: 12.143.442/0001-76

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	. 2
TERMO DE POSSE	. 2
TERMO DE CONVOCAÇÃO E POSSE	
PORTARIA	. 2
PORTARIA N° 074/2022	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	. 3
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	. 3
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210517.INX.013/2021	. 3





a N° \_\_\_\_\_ OO essc Adm N° 012 1202

Câmara Municipal de Acailandia

#### TERMO DE POSSE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

#### TERMO DE CONVOCAÇÃO E POSSE

TERMO DE CONVOCAÇÃO E POSSE DO 1º SUPLENTE DE VEREADOR MARCOS SIRLEY SILVA **SANTOS** Aos dezesseis dias do mês de maio de 2022, as 12:00horas atendendo a decisão proferida do AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE EFEITO **SUSPENSIVO APELAÇÃO** CIVEL 0806548-86.2022.8.10.0000(PJE), onde em seu disposto "Ante o exposto, valendo-me do poder geral de cautela e verificando a presença dos requisitos previstos no art. 1.012, §§3º e 4º, do CPC/2015, dou provimento ao Agravo Interno, para conferir efeito ativo ao recurso de apelação, determinando, assim, o imediato afastamento do requerido/agravado, CLEONES OLIVEIRA MATOS, do mandato de vereador do Município de Açailândia, e, por conseguinte, a imediata posse do suplente até final do julgamento do recurso de apelação. Diante a decisão acima convoco o 1º suplente de vereador MARCOS SIRLEY SILVA SANTOS, para tomar posse ao cargo de vereador. O Sr. Marcos Sirley Silva Santos, antes de prestar seu juramento apresentou os seguintes documentos: Cópia do seu Diploma de vereador expedido pela Justiça Eleitoral, bem como a declaração de bens e demais documentos pessoais. Em seguida o senhor Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, leu o seguinte termo de compromisso "Prometo cumprir a Constituição Federal a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e o bem-estar de seu povo". "Assim o Prometo". FELIBERG MELO SOUSA MARCOS SIRLEY SILVA SANTOS Presidente da Câmara suplente de vereador

> Publicado por: IVANAURA RIBEIRO DE CARVALHO Código identificador: q4ghz85wl3p20220517090547

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 074/2022**

PORTARIA N° 074/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022.

"Concede diaria a servidor e dá outras providências" 0 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE: 1° - Conceder ao Sr. Lucas Alves Moura, Vereador da Câmara Municipal de Açailândia, 02 (duas) diária no valor total de R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais) para fazer face às despesas de viagem até a cidade de São Luís -MA, nos dias 23 e 24 de maio do corrente ano, para participar de uma reunião com o Deputado Federal Edilázio Junior e Deputado Estadual Wellington do Curso. Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se todas as disposições em contrário. Ciência, Cumpra-se, Publique-se. Açailândia - MA, 17 de maio de 2022. FELIBERG MELO DE SOUSA Presidente da câmara

> Publicado por: IVANAURA RIBEIRO DE CARVALHO Código identificador: 9lixp3wee2a20220517110514





Terça, 17 de Maio de 2022 ANO: 5 | № 277

Câmara Municipal de Acailandia

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210517.INX.013/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210517.INX.013/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 17 de maio de 2022, relativo à contratação de licença para o uso da ferramenta BANCO DE PREÇO, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (meses) meses, contados a partir do 17 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.PODER LIGISLATIVO 0101.CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA 01.031.0001.2.001.000. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; CLÁUSULA QUARTA –DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 17/05/2022; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. FILIBERG MELO SOUSA – Presidente da Câmara municipal; p/ Contratada: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis.

Publicado por: RAYANNE SILVA MACHADO Código identificador: avybrw3bo20220517090556





Estado do Maranhão Câmara Municipal de Açailândia Folha N° 38

Processo Adm N° 0 (2 12 02)

Câmara Municipal de Acailandia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA GERAL R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA Cep: 65930-000

#### FELIBERG MELO DE SOUSA PRESIDENTE

RICARDO MELO E SILVA PROCURADOR (A) GERAL

Informações: ascom@cmacailandia.ma.gov.br

MUNICIPIO DE ACAILANDIA -CAMARA MUNICIPAL: 12143442000176 /C=BR/O=ICP-

Brasil/ST=MA/L=Acailandia/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=35622406000190/OU=Presencial /OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE

ACAILANDIA - CAMARA

MUNICIPAL:12143442000176 Data:17.05.2022

23:06



# ACREANDE MA

## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instuido pela lei municipal nº 525 de 24 de abril de 2018

Quinta-feira, 20 de maio de 2021 | ANO: 1 | Nº 79



Índice

Processo Adm N° 012 1000

Câmara Municipal de Açailandia CNPJ: 12.143.442/0001-76

DE	PARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2
	PORTARIA	
	Portaria nº143/2021, de 20 de maio de 2021	2
	Portaria nº144/2021, de 21 de maio de 2021	
	PORTARIA Nº 145/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021	
	PORTARIA Nº 146/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021	
	PORTARIA N° 147/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021	
	PORTARIA N° 148/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021	



## CÁMARA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA - MA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Quinta-feira, 20 de maio de 2021 ANO: 1 | Nº/78

Câmara Municipal de Açailandia CNPJ: 12.143.442/0001-76

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

#### **PORTARIA**

#### Portaria nº143/2021, de 20 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia MA, no uso de suas atribuições legais. Resolve: Exonerar o servidor comissionado RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR, inscrito no número do CPF: 028.024.423-17, conforme PORTARIA Nº 083/2021 do cargo de Chefe de Gabinete. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação de 2021, revogadas as disposições em contrário. Açailândia MA, 20 de maio de 2021. Feliberg melo sousa PRESIDENTE DA CÂMARA Dê Ciência. Cumpra-se, Publique-se.

Publicado por: IVANAURA RIBEIRO DE CARVALHO

Código identificador: \$t2QiW/EaAXM

#### Portaria nº144/2021, de 21 de maio de 2021

Nomeia a Senhora HEMILLY KIMBERLLY SANTOS MATOS. CPF: 055.711.533-77, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE da Câmara e das outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia MA, no uso de suas atribuições legais. Resolve: Art. 1º - Nomear a Sr. a HEMILLY KIMBERLLY SANTOS MATOS. CPF: 055.711.533-77, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE da câmara. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação de 2021, revogadas as disposições em contrário Açailândia MA, 21 de maio de 2021. Feliberg melo sousa PRESIDENTE DA CÂMARA Dê Ciência, Cumpra-se, Publique-se.

Publicado por: IVANAURA RIBEIRO DE CARVALHO

Código identificador: \$ZZCJ4On6rWP

#### PORTARIA Nº 145/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre Nomeação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros da Comissão, Equipe de Apoio". O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1°. Nomear o Presidente, Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio e Cotação de Preço. Art. 2°. Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Açailândia, o servidor GUILHERME

RODRIGUES DA SILVA. Art. 3°. Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio ao Pregociro os servidores Claudiana Ferreira Lima inscrita no CPF nº 915.198.103-34 e Vilanilde Oliveira de Sá Chaves inscrita no CPF nº 624.625.393-87. Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Açailândia MA, 20 de maio de 2021. FELIBERG MELO SOUSA PRESIDENTE DA CÂMARA Dê Ciência, Cumpra-se, Publique-se.

Publicado por: IVANAURA RIBEIRO DE CARVALHO

Código identificador: S8ZgZsKJuRjb

#### PORTARIA Nº 146/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre Nomeação do Chefe de Departamento de Cotações e Compras da Câmara Municipal de Açailândia MA". O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia MA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1°. Fica nomeado para exercer a função de Chefe de Departamento de Cotações e Compras, o servidor Kleber Ribeiro de Araújo inscrito no CPF N° 915.465.513-68. Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Açailândia MA, 20 de maio de 2021. FELIBERG MELO SOUSA PRESIDENTE DA CÂMARA Dê Ciência, Cumpra-se, Publique-se.

Publicado por: IVANAURA RIBEIRO DE CARVALHO

Código identificador: \$19k82kC6/Uk

#### **PORTARIA Nº 147/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021**

"Dispõe sobre nomeação de servidor para atuar como fiscal a execução de contratos administrativos na Câmara Municipal de Açailândia - MA." O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora Andreia Alves Silva, inscrito no CPF nº 012.572.033-55, para fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este órgão Legislativo no ano de 2021. Art. 2º Atribuições do Fiscal dos contratos administrativos: I - Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência; III - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação.





#### CÂMARA MUNICIPAL Quinta-feira, 20 de maio de 2021 ANO: 1 DE ACAILANDIA - MA Folha Nº DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO

Processo Adm Nº 0121

Câmara Municipal de Acailandi CNPJ: 12.143.442/0001-76

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxilio para que efetue corretamente a atestação/medição; - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo); V - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL); VI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto; VII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas. - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente. Art. 3º O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue: I - Receber as listagens de produtos ou serviços fornecidas pelo Gestor de Licitação; II - Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, preço, observando os prazos de validades apresentado na proposta de licitação. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Açailândia MA, 20 de maio de 2021. FELIBERG MELO SOUSA PRESIDENTE DA CÂMARA Dê Ciência, Cumpra-se, Publique-se.

> Publicado por: IVANAURA RIBEIRO DE CARVALHO Código identificador: 15n6jpui7no20210520170558

#### PORTARIA Nº 148/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre nomeação de servidor para atuar como gestor de contratos administrativos na Câmara Municipal de Acailândia - MA." O Presidente da Câmara Municipal de Açailândia MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1°. Designar o servidor, SHELTON BARBOSA OLIVEIRA. inscrito 567.170.322-00, para atuar como Gestor do Contratos Administrativos celebrados por este órgão Legislativo no ano de 2021: Art. 2º. Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá: I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão; II - observar e fazer cumprir o prazo de sua

vigência; III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos: IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência minima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação. Art. 3º. Estabelecer ainda, que o Gestor ora designado apresentará à Superintendente de Gestão. Planejamento e Finanças desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter: 1 descrição circunstanciada da execução do contrato; II eventual descumprimento das cláusulas ajustadas; III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções. Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor. Art. 4º. Determinar que a Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Açailândia MA, 20 de maio de 2021. FELIBERG MELO SOUSA PRESIDENTE DA CÂMARA Dê Ciência, Cumpra-se, Publique-se.

> Publicado por: IVANAURA RIBEIRO DE CARVALHO Código identificador: SJEYU/PC8SAi





CÁMARA MUNICIPAL
DE AÇAILANDIA - MA
Quinta-feira, 20 de maio de 2021 ANO: 1 | Nº 79
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estado do Maranhão Câmara Municipal de Açailândia Fotha N° 42
Processo Adm N°O 202
Câmara Municipal de Açailandia

CNPJ: 12.143.442/0001-78

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA GERAL R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA Cep: 65930-000

FELIBERG MELO DE SOUSA PRESIDENTE

RICARDO MELO E SILVA PROCURADOR (A) GERAL

Informações:

MUNICIPIO DE ACAILANDIA -CAMARA MUNICIPAL: 12143442000176

/C=BR/O=ICP-BrasiLST=MA/L=Acailandia/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=35622406000190/OU=Presencial /OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE ACAILANDIA - CAMARA MUNICIPAL:12143442000176 Data:20.05.2021 23:00

